

LEI Nº 346/2025.

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIFICADO
CERTIFICO, para todos os fins necessários,
que foi publicado, na íntegra, no placar
da Prefeitura local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do Município.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA - TO.**

Em 12/11/2024

Secretário de Administração

Eu, **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**,
Prefeita Municipal de ESPERANTINA - TO, usando das atribuições que me são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de
Esperantina - TO, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa
da comunidade da gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos
termos da presente lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação por ora
criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções
de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação
e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais
municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de
Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões da natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – autorizar a restauração do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;

XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, par fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo que 01 (um) representante deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante dos docentes, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

V – 01 (um) representante dos Servidores Administrativos, do Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

VI – 02 (dois) representantes de pais e alunos da rede municipal de ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos Incisos II, III, IV, V, VI e

VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período de consecutivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – ordinárias, sendo realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 18 – Fica revogada a Lei 031/1997 e suas respectivas alterações, como a Lei 41/2001 e Lei 83/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina - TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL